

Prefeitura Municipal de Macaé Secretaria de Administração

LEI Nº 608/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Macaé autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro/visando a prestação de assistência técnica para implantação de projeto de modernização administrativa, nos termos da minuta que acompanha esta Lei.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de setembro de 1977.

CAPLOS EMIR MUSSI Prefeito

Hogistrado, fls. 78 do Livro competente Secreturia da Profeitura Municipal de Mazro Macaé, 14 do desembro de 1977 Lauralho



PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO E O MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA IMPLANTA-ÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRA-TIVA.

Aos dias do mês de de 1977, o Estado do Rio de Janeiro, doravante designado ESTADO, neste ato representado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado — SECPLAN, na pessoa de seu titular, Doutor RONALDO COSTA COUTO, no uso da delegação constante do Decreto nº 100, de 19 de maio de 1975, e o Município de Macaé, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Doutor CARLOS EMIR MUSSI, objetivando conjugar esforços no sentido de promover a elevação do nível de eficiência de planejamento e da administração municipais, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as clausulas e condiçõe seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Convênio é a prestação de assistência técnica, pelo ESTADO, para elaboração e implantação de projeto de modernização administrativa visando à melhoria da maquina administrativa municipal, nos termos do Programa anexo, o qual, independentemente de transcrição, deste fará parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

A execução dos trabalhos previstos na Cláusula anterior ficará a cargo de equipe a ser constituída pela SECPLAN, que indicará o coordenador do projeto, cabendo ao MUNICÍPIO criar, mediante portaria, grupo responsável por sua parte.



CLÁUSULA TERCEIRA

O ESTADO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Clausula Primeira, compromete-se a:

- l. analisar a estrutura administrativa do MUNICÍPIO;
- formular, conjuntamente com o MUNICÍPIO, as proposições básicas da reforma administrativa a ser apresentada;
- propor os anteprojetos de instrumentos legais necessários à implantação da reforma administrativa;
- 4. assessorar o MUNICÍPIO no encaminhamento dos instrumentos legais à aprovação da Câmara Municipal; e
- acompanhar a implantação do projeto de modernização, uma vez aprovado, e propor eventuais adaptações.

Paragrafo único - O ESTADO colocara à disposição do Convênio o pessoal especializado que julgar necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos previstos.

CLAUSULA QUARTA

O MUNICÍPIO, para fiel cumprimento e adequada execução dos trabalhos previstos na Clausula Primeira, compromete-se a:

1. compor grupo de servidores municipais que integrarão a equipe referida na Cláusula Segunda;



- permitir o acesso do pessoal designado pelo ESTADO aos arquivos municipais, para a obtenção das informações necessárias à elaboração dos trabalhos previstos neste Convênio;
- 3. formular, conjuntamente com o ESTADO, as proposições de diretrizes básicas da reforma a ser proposta; e
- 4. encaminhar e propor à Câmara Municipal os projetos de lei resultantes do trabalho conjunto desenvolvido, apresentados pelo coordenador do projeto.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá o prazo de validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na hipótese de ocorrência de uma ou mais das seguintes condições:

- 1. não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento;
- superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexequivel;
- 3. caso fortuito ou força maior comprovados.

Juit in



CLÁUSULA SETIMA

O ESTADO providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir em razão deste Convênio.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um so efeito legal.

Secretário de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito Municipal de Mação

Testemunhas:	Registrado, fls. 48749 do Livro competente Secretaria da Proteitura Municipal de Mazia
	Macaé, 14 de alsembro de 1917
	- Marvalho SECKETAKIU

Junior.